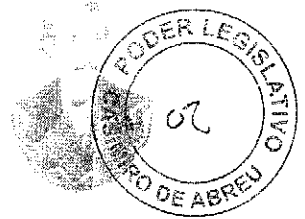




CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS



PROT N.º 0458 / 2021

Em, 27 / 03 / 2021

INDICAÇÃO

Dalmir Peres

Chefe de Gabinete

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que encaminhe à Câmara Municipal Projeto de Lei para concessão de auxílio emergencial municipal às famílias em situação de vulnerabilidade social, agravada pela pandemia do coronavírus, conforme minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

Esta proposição tem por objetivo garantir aos munícipes em situação de vulnerabilidade social meios para a subsistência neste período de grave crise econômica e social decorrente do COVID-19.

Em diligências realizadas em todos os Bairros e Distritos do Município, foram encontradas inúmeras famílias em situação de crise sanitária e alimentar, o que vem prejudicando, inclusive, o desenvolvimento de bebês, crianças e adolescentes, afetados drasticamente pela situação vivida pelos pais e responsáveis.

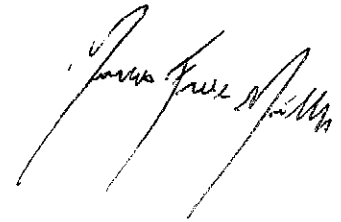

É dever do Poder Público amparar seus munícipes que se encontram em tal estado de grave instabilidade social, razão pela qual pugna-se ao Chefe do Poder Executivo a adoção das medidas administrativas e orçamentárias necessárias à concessão ora sugerida.

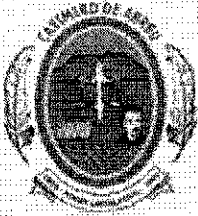
Casimiro de Abreu, 27 de março de 2021.


PEDRO YGOR GADELHA MOTA DOS SANTOS
Vereador



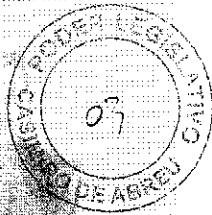
Tiago M.



Rene de Roh. Ind



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Ementa: Institui auxílio emergencial municipal para pessoas em situação de vulnerabilidade social agravada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, nos termos dos artigos 203 e 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, através do Decreto nº 1798, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

Art. 1º. Institui o auxílio emergencial - assistência financeira temporária, destinado a assegurar a sobrevivência aos munícipes de Casimiro de Abreu, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O auxílio que trata o Art. 1º consiste na transferência de renda mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo período de 03 (três) meses, para famílias cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme os critérios abaixo descritos:

- I - ser residente do Município de Casimiro de Abreu;
- II - estar inscrito no Cadúnico;
- III - ter renda familiar de até meio salário mínimo por pessoa;

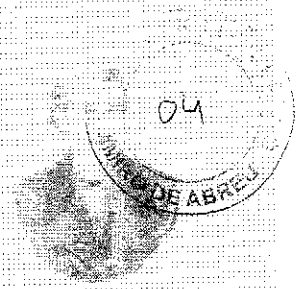
Leonardo de Paiva Junior

Luís M.
[Handwritten signatures and scribbles]



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



- IV - não ter recebido o auxílio emergencial dos Governos Federal ou Estadual;
- V - não ter sido condenado por crime contra a administração pública;
- VI - não ter sido condenado por crime contra criança ou adolescente de qualquer natureza;
- VII - não ter sido condenado por crime relativo a violência domiciliar e/ou contra mulher;
- VIII - não estar cumprindo pena em regime fechado.

§1º. Serão contempladas até 1.500 (um mil e quinhentas) famílias, total que atende cumulativamente aos critérios previstos nos incisos I a IV, conforme dados do Cadastro para Programas Sociais do Governo Federal.

§2º. Somente será concedido 01 (um) auxílio emergencial para cada família, entendendo-se como família o conjunto de pessoas que residem em um mesmo imóvel.

§3º. Para efeitos de comprovação do inciso IV, o responsável familiar assinará uma declaração afirmando o não estar recebendo o auxílio emergencial dos Governos Federal e Estadual.

Art. 3º. O recebimento indevido do auxílio previsto no Art. 1º implicará na devolução do mesmo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de inscrição em dívida ativa, sem prejuízo de demais providências cabíveis de responsabilização em âmbito cível e criminal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social.

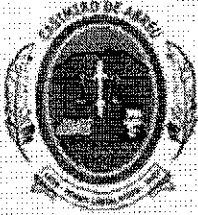
Art. 5º. A coordenação das ações decorrentes da presente Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º. Esta Lei deverá ser regulamentada em até 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

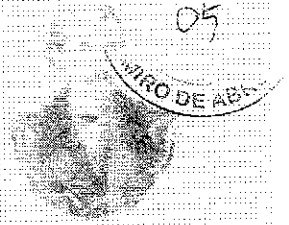
Casimiro de Abreu, 27 de março de 2021.

Trigo M.



Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Vereador
Pedro Gadelha



JUSTIFICATIVA

De acordo com o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), o Município de Casimiro de Abreu possui 4.388 (quatro mil trezentos e oitenta e oito) famílias inscritas, o que indica o número de famílias em situação de vulnerabilidade social, especificamente no que se refere ao acesso à renda, já que o critério para a inscrição no cadastro é ter renda familiar de 1/2 salário mínimo por pessoa ou total de até 03 (três) salários mínimos.

Desse total, cerca de 2.173 (duas mil, cento e setenta e três) receberam em março/2021 o benefício de transferência de renda do Programa Bolsa Família (PBF), estando em situação de pobreza e extrema pobreza.

Entretanto, mesmo que o critério para recebimento do PBF seja possuir renda familiar de até R\$ 178,00 (cento e setenta e oito reais) por pessoa, com prioridade para famílias em situação de extrema pobreza - cuja per capita não ultrapasse R\$89,00 (oitenta e nove reais) - há um quantitativo grande de famílias que ainda não foram inseridas pelos Governos Federal e Estadual, mesmo atendendo a esses critérios.

Por outro lado, considerando que famílias inscritas no CadÚnico após 02 de abril de 2020, não serão contempladas com o Auxílio Emergencial do Governo Federal, conforme Medida Provisória nº 1039, de 2021, as famílias inscritas após este período terão a possibilidade de serem beneficiadas pelo auxílio municipal, até o limite de 1.500.

O Município, por meio da Assistência Social, deve intervir nessa realidade, considerando ser a Segurança de Renda uma das principais provisões que a Política Pública de Assistência Social deve alicerçar aos cidadãos, um dos pilares da proteção social que viabiliza direitos e autonomia.

Nesse sentido encaminho a proposta para que seja instituído o auxílio emergencial, que consistirá em assistência financeira temporária mensal no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por 03 (três) meses, totalizando R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), visando assegurar a sobrevivência aos munícipes de Casimiro de Abreu, cuja situação de vulnerabilidade social foi agravada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Casimiro de Abreu, 27 de março de 2021.